

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 25/2020

Da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **vinte e dois de setembro de dois mil e vinte**.-----

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, José Inácio Marques Eduardo, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins.-----

**Justificação de Faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente e do Sr. Vereador Mário Guerreiro, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia quinze, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e um**, que acusava um saldo de **vinte milhões trezentos e trinta mil duzentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezoito milhões quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **um milhão setecentos e setenta mil quinhentos e oitenta e oito euros e doze cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

#### **Período Antes da Ordem do Dia**

- Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, voltaram a manifestar a sua preocupação com os edifícios degradados dentro da cidade de Lagoa, sendo que algumas das situações já tinham sido alvo de recomendações por parte dos mesmos vereadores, designadamente no que concerne aos edifícios sito na Rua do Antigo Cinema e na Rua das Covas da Areia, com a agravante de que relativo ao edifício da Rua do Antigo Cinema, quando da apresentação da recomendação por parte dos Vereadores, que por todos foi identificada como uma intervenção a realizar, foi aceite uma proposta dos mesmos para contornar o problema da impossibilidade de violação, que consistia na colocação de tapumes a vedar o prédio com a colocação da estrutura dos mesmos em espaço público. Lamentavelmente mais de um ano após a última recomendação a situação continua por resolver. Pelo que os vereadores voltaram a recomendar a intervenção já aceite por todos como urgente para minimizar o impacto da imagem de degradação em que o prédio se encontra.-----
- O Sr<sup>o</sup>. Vereador Jorge Pardal informou que o imóvel foi alienado e que a solução será a Câmara vedar o espaço.-----
- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, recomendaram que a Câmara diligencie junto dos proprietário(s) de um terreno urbano existente na Rua Dr. João Lúcio na cidade de Lagoa, para que o mesmo(s) proceda(m) à limpeza e vedação do terreno de forma a melhorar a imagem urbana e ou como alternativa a ceda(m) a título temporário ao Município, até que se desenvolva uma operação urbanística para o local, para criação de uma bolsa de estacionamento, visto que é uma rua que apresenta grande défice deste tipo de equipamentos.-----

#### **OBRAS E URBANISMO**

##### **Deliberação n.º 01**

##### **Projeto de Arquitetura**

##### **Recuperação e ampliação de construção existente destinada a habitação unifamiliar**

##### **Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches**

##### **Artur Porfírio Miranda Lima**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 8747, de 08/04/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 16104, de 09/09/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 02**

##### **Projeto de Arquitetura**

**Reabilitação, alteração e ampliação de armazém existente para adaptação a habitação unifamiliar**

**Rua do Cirurgião, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Joaquim João Soares Lamy**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8795, de 14/04/2020, e 13034, de 06/07/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 17115, de 07/09/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 03**

##### **Projeto de Arquitetura**

**Alteração no decorrer da obra de construção de moradia unifamiliar com piscina e muro limite (lic. n.º 158/2019)**

**Sítio da Horta, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Philippe Jean Rene Aubriet e Viviane Suzanne Germaine Marie Therese Langiais Aubriet**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo do licenciamento anterior, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 11271, de 04/06/2020, para efeitos de aperfeiçoamento, e bem assim do parecer favorável n.º 13386, de 19/09/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 04**

##### **Projeto de Arquitetura**

##### **Alteração de edifício construído antes de 1951, para turismo em espaço rural**

##### **Sítio do Cerro gordo, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo**

##### **São Francisco Administração de Propriedades, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 4671, de 11/01/2019, 15998, de 13/05/2019 e 27480, de 19/06/2018, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 2634, de 09/05/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Na sequência da tramitação processual considerando os novos elementos apresentados, julga-se que ainda não estão reunidas as condições para uma apreciação técnica favorável, neste contexto deverão ser apresentados devidos esclarecimentos, quanto:-----

- À apresentação da certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao novo prédio proposto, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.-----

- À observância do novo prédio, a proposta relativa às áreas de cedências terão o enquadramento fora do prédio onde se insere a operação urbanística, assim julga-se que deverá ser contemplada a compensação por género ou monetária.-----

- À operação urbanística TER sugerida como “Casa de campo#, deverá de acordo com o art.º 1 da portaria 937/2008 de 20 de agosto, ser contabilizada para o efeito das unidades de alojamento todos os quartos ou suites.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

#### **Deliberação n.º 05**

##### **Aprovação definitiva**

##### **Projeto de construção de edifício multifamiliar com garagem**

##### **Urbanização sita no Convento, Lote n.º 8, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

##### **AVK Stones, Lda.**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 14/07/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 62, de 15/09/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

#### **Deliberação n.º 06**

##### **Aprovação definitiva**

##### **Legalização de alteração de edifício**

**Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 2, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**François Mendes**

Este assunto foi retirado da reunião para parecer jurídico. -----

#### **Deliberação n.º 07**

##### **Aprovação definitiva**

##### **Projeto de construção de prédio bifamiliar, após demolição do existente**

**Travessa Visconde de Lagoa, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Rui Manuel Oliveira Lourenço**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 14/07/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 61, de 15/09/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

#### **Deliberação n.º 08**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação**

##### **Viabilidade sobre operação de loteamento**

**Sítio do Ramalheiro, Porches, freguesia de Porches**

**Maria de Loudes Miguel Gramacho**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 22758, de 16/10/2017, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem

assim do parecer desfavorável n.º 15316, de 09/10/2017, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere: «Para os devidos efeitos e no âmbito do disposto no artigo 14.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – D. L. n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor), cumpre informar que a pretensão se enquadra nos pressupostos genéricos no RPDM de Lagoa. Neste contexto considera-se que para que possa ser proposta a admissão do PIP o estudo deverá ter por base a realidade física territorial e das envolventes, bem como demonstrar de forma clara a proposta de cedências (áreas verdes e equipamentos) de acordo com o estipulado na portaria 216-B/2008 de 3 de março.-----  
Alerta-se ainda que deverão ser notificados os lotes propostos tendo como pressupostos o artigo 21.º do RMUEU, quanto aos afastamentos. -----  
Neste contexto julga-se não estarem reunidas as condições para a emissão de apreciação técnica favorável.»-----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

#### **Deliberação n.º 09**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com colocação de contentor para recolha de entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua do Barranco da, Edifício O Leme, n.º 46, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Álvaro Filipe Araújo Pereira**

Foi presente um requerimento datado de 04/09/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de uma semana, com início em 25/09/2020, e com a área de 6,00 m2. -----  
Foi igualmente presente a informação n.º 16370, de 14/09/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação.-----

#### **Deliberação n.º 10**

**Pedido de avaliação das condições de segurança de muro de suporte de terras, situado nas proximidades do Bloco 7 da Urbanização do Pateiro I, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, CRL**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 19/08/2020. -----  
Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto, bem como

notificar a Cooperativa de Construção e habitação Económica Lagoense, CRL, para proceder em conformidade com o preconizado no referido auto no prazo de 30 (trinta) dias.-----

**Deliberação n.º 11**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, ao abrigo do art.º 40.º do RMUE, relativamente à cabine de garrafas de gás de abastecimento provisório ao prédio localizado na Rua Joaquim Eugénio Júdice, n.º 3, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Condomínio Heitze Ribeiro / Best Partners Internacional**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da informação n.º 15760, de 03/09/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, na qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação.-----

**Deliberação n.º 12**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras de reboco e pintura de fachada de prédio, a levar a efeito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 34, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Ivo Ricardo Reis Carapinha**

Foi presente um email datado de 04/09/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com a área de 12,00 ml X 2 piso.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 16358, de 14/09/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/09/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

**Deliberação n.º 13**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura, a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, n.º 22, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**João Miguel Aguiar Caleira**

Foi presente um requerimento datado de 04/08/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 07 (sete) dias, com início em 04/08/2020, e com a área de 10,00 ml. X 2 pisos.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 15843, de 03/09/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11/09/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 14**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes e contentor por motivo de obras de reboco e pintura de prédio, a levar a efeito na Rua de Santo António, n.º 42, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Judite da Glória Rodrigues**

Foi presente o requerimento, datado de 09/09/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando os licenciamentos em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início a 23/09/2020, e com as áreas de 6,00 ml. X 3 pisos (andaimes), e 3,50 m<sup>2</sup> (contentor), -----

Foi igualmente presente a informação n.º 16323, de 11/09/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 15**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes e tapumes por motivo de pintura de prédio, a levar a efeito na Rua 25 de Abril e Rua Eça de Queirós, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Pinturmat Serviços de pintura Unipessoal, Lda.**

Foram presentes os requerimentos, datados de 25/08/2020 e 04/09/2020, pertencentes à signatária em epígrafe, solicitando os licenciamentos em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início a 18/09/2020, e com as áreas de 32,00 ml. X 3 pisos (andaimes), e 50,00 m<sup>2</sup> (tapumes), -----

Foi igualmente presente a informação n.º 15549, de 31/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «Para compreender o efetivamente pretendido, foi estabelecido contato telefónico com o Sr. Augusto (da empresa requerente), que referiu o seguinte - o espaço temporal pretendido é de um (1) mês, com colocação de andaimes em 32ml, ou seja, 30ml (frente) +2ml (laterais).-----

Sobre a viabilidade do pretendido, importa referir que é pretendida a colocação em duas ruas distintas, pelo que em relação à rua 25 de Abril (pedonal), não se vê inconveniente ao solicitado (com os condicionalismos a seguir referidos). -----

No que se refere à rua Eça de Queiroz, não é viável a colocação conforme pretendido, pois o edifício está apurcado até ao limite do passeio (nível do 1 andar), pelo que a colocação dos andaimes terá que ser na faixa de rodagem, com consequente impossibilidade de circulação automóvel, pois é uma rua estreita e de sentido único. -----



Porque não é possível interromper a rua, para a eventual colocação dos andaimes no local, verifica-se a necessidade de suprimir os lugares de estacionamento existentes no lado oposto (o que permitiria que o tráfego fluísse utilizando parte da zona do estacionamento).-----

Assim, e caso seja considerada como viável a supressão dos lugares de estacionamento, o requerente deverá indicar os metros necessário para que com a colocação do andaime, seja possível a circulação automóvel e igualmente proceder ao pagamento das taxas devidas. Importando referir que perante a situação e os altos constrangimentos que a situação acarreta, a ocupação nesta rua teria que ser pelo espaço temporal estritamente necessário a pintura da fachada e não por um mês (podendo, no entanto a ocupação da rua 25 de Abril ser para o período requerido).-----

Sobre ambas as ruas, importa referir que toda a ocupação deverá estar devidamente sinalizada e protegida, para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

A anulação dos estacionamentos e o ligeiro desvio do tráfego automóvel deverá igualmente ser devidamente sinalizado, protegido e comunicado às autoridades policiais (GNR).-----

Todo e qualquer dano na via pública resultante da colocação dos andaimes deverá ser regularizada.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 09/09/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

## ASSUNTOS DIVERSOS

### Deliberação nº 1

#### Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovaçã o	Situação
					Início	Fim	Regist o	Data		
Desporto	ACD Che Lagoense	03/10/2020	50	Caldas da rainha	0:00	0:00	17347	06/08/2020	Reunião	Disponível
Desporto	GDL	30/09/2020	25	Odiaxere	19:00	23:30	20661	16/09/2020	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	29/09/2020	8	E.B.2,3	20:10	22:30	19063	31/08/2020	Reunião	Disponível
Desporto	LAC	26/09/2020	20	Lagos	14:30	19:30	20469	15/09/2020	Reunião	Disponível
Desporto	Carvoeiro United	26/09/2020	24	Estadio Castro-Verde	12:00	19:30	19031	28/08/2020	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	22/09/2020	8	Fatacil	20:10	22:30	19063	31/08/2020	Reunião	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

## **Deliberação nº.2**

### **Pedidos de cedência de viaturas**

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: ---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Social	Mário Oliveira	21/09/2020	3	Lisboa IPO	7:00	19:00	20040	10/09/2020	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	21/09/2020	5	Lisboa	7:00	19:00	17245	06/08/2020	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Carvoeiro United	12/09/2020	24	Estádio da nave redonda	13:30	18:00	19848	09/09/2020	P/Ratificação	Disponível
Social	CS Vicente Paulo	10/09/2020	2	Transporte de bens alimentares	9:00	11:00	19574	04/09/2020	P/Ratificação	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da "Ratificação" que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

## **Deliberação nº. 3**

### **Atribuição de subsídio**

#### **Associação Portuguesa de Técnicos de Natação – Formação**

Foi presente a informação n.º.11988, prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Bruno Freitas, propondo a atribuição de subsídio no valor de 120€ à Associação em epígrafe, para formação online dos técnicos de natação João Antunes, Paulo Vaz e Paulo Bernardo os quais se encontram afetos ao serviço de atividades aquáticas e de forma a contribuir para o seu desenvolvimento profissional. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio para o efeito à Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, no valor de 120,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o número 96857.-----

#### **Deliberação n.º. 4**

##### **Atribuição de subsídio**

##### **Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa**

Foi presente carta do Pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Luz (MGD n.º 20056), solicitando apoio financeiro no valor de 3 650,00€, para fazer face às despesas inerentes à Festa da Sr.ª. da Encarnação, que se realizou em Carvoeiro e transmissão da eucaristia solene.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio para o efeito à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, no valor de 3 650,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.96873.-----

#### **Deliberação n.º. 5**

##### **Atribuição de subsídio**

##### **Associação Oncológica do Algarve**

Foi presente e-mail da Associação em epígrafe (MGD 17555), comunicando a realização da “Mamamaratona 20” que decorrerá de 18 a 30 de outubro e solicitando para o efeito o apoio do Município.

Sobre o assunto foi prestada pela técnica superior Cláudia Margarida Estorrado, a informação n.º.96874, a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto a na sequência do pedido de apoio solicitado pela Associação Oncológica do Algarve (AOA) para realização da Mamamaratona 2020, somos a informar que a Associação Oncológica do Algarve é uma Instituição Particular de Solidariedade Social constituída por voluntários, sem fins lucrativos, de luta contra o cancro. Foi fundada em 1994 por um grupo de pessoas com experiência pessoal e profissional de problemas associados ao cancro. Esta entidade é de âmbito regional sedeadada no concelho de Faro e com uma delegação em Portimão onde centram a atuação a nível do Barlavento algarvio.-----

O objetivo desta Associação é o apoio social e humano ao doente oncológico, mediante promoção de todas as diligências necessárias à sua integração na comunidade.-----

Como apoio fundamental à concretização dos seus projetos, a Associação Oncológica do Algarve (AOA) organiza eventos de angariação de fundos. Neste sentido estamos a organizar a Mamamaratona (MM), uma iniciativa de importante dimensão a sul do país, tanto em número de participantes, como pela causa solidária que representa.-----

A AOA terá novamente o Município de Loulé como entidade parceira de organização da 20ª edição da Mamamaratona, que irá decorrer do dia 18 de Outubro (domingo), ao dia 30 de Outubro (sexta-feira).-----

Este ano, devido à pandemia de COVID-19, a AOA está a organizar um “Evento Desportivo Virtual”, que será a MM 20, com os seguintes objetivos:-----

- Alertar para a prevenção do cancro, em particular da mama - "Outubro Rosa" - Movimento Internacional de Sensibilização e Prevenção para o Cancro da Mama;-----

- Sensibilizar para um estilo de vida saudável, pela prática de exercício físico. Neste caso do evento virtual, lançando o desafio de associar o maior número de pessoas a praticar desporto (seja através de caminhada; corrida; subir escadas; step; tendo como limite o imaginário de cada um, desde que evite concentrações de pessoas), a favor desta causa;-----

- Angariar fundos para esta causa nobre, pois é graças ao apoio da comunidade e das entidades que a abraçam, que a AOA tem conseguido transmitir as importantes mensagens de promoção da saúde e prevenção da doença aos milhares de participantes desta iniciativa.-----

Em contrapartida a AOA toma o compromisso de divulgar o V/ contributo, de acordo com a mencionada Escala e de emitir o Recibo de Donativo, (mediante a entrega de uma fatura, no caso dos apoios em espécie) com o qual também a V/ Instituição receberá um benefício fiscal, conforme Lei do Mecenato Social.-----

Neste sentido e de acordo com as competências das autarquias em matéria de ação social e saúde, inscritas nos artigos 22º e 23º da Lei no 159/99 de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, somos a propor superiormente, salvo melhor opinião, a atribuição de um subsídio eventual no valor de **200.00€ (duzentos euros)** para fazer face às despesas com a concretização do evento *MAMAMARATONA 20* que terá lugar em outubro próximo”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio para o efeito à Associação Oncológica do Algarve, no valor de 200,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o número 96874.-----

## **Deliberação nº. 6**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Bianca Filipa Raposo Oliveira**

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação nº.15769, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço#. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96877.-----

## **Deliberação nº. 7**

### **Atribuição de incentivo à natalidade - Denúncia anónima**

#### **Alexandra Isabel da Costa Melo**

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação nº.16097, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, da qual consta o seguinte:-----

“No âmbito do assunto supracitado cumpre-nos informar o seguinte:-----

No passado dia 25 de Agosto de 2020, foi deliberado em Reunião de câmara o deferimento da candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade da munícipe Alexandra Isabel da Costa Melo (Processo interno: NAT-0035-2020).-----

Entretanto, por via de uma denúncia anónima, foi esta Unidade informada que a requerente viveria em Armação de Pera, concelho de Silves.-----

Atendendo ao facto de a comunicação recebida não se coadunar com as condições exigidas pelo Regulamento em vigor, bem como, não se coadunam com aquilo que fora alegado pela requerente no ato da candidatura.-----

Posto isto, foram diligenciados por esta Unidade os procedimentos tidos por convenientes. -----

Nesse sentido, foram realizadas três tentativas de visita domiciliária (sem aviso prévio) à morada referida no processo, nas datas de: 27/08/2020 (10h30), 28/08/2020 (14h00) e 31/08/2020 (9h00). Em nenhuma das ocasiões se chegou ao contato com a requerente. -----

Pelo facto, foi deixada notificação postal com a indicação de que a requerente deveria comparecer na Unidade de Ação Social, na data de 04/09/2020, pelas 10h, para entrevista presencial. -----

Tendo a requerente comparecido na hora e data marcada.-----

Assim, no decurso da entrevista foi passível recolherem-se as seguintes informações:-----

- Sobre a sua residência atual, a Sra. Alexandra Melo referiu residir parcialmente em Lagoa, na morada supracitada e o restante tempo em Armação de Pera, uma vez que é onde o seu companheiro (pai dos gémeos) reside. -----
- Tem como rede de informal de apoio os seus pais e o pai das crianças, pelo que se tem dividido entre ambas as moradas, no sentido de garantir todo o apoio e ajuda que necessita no momento, atendendo à idade das crianças.-----
- Referiu ainda que atualmente está desempregada, mas que em fevereiro do próximo ano acordou com a entidade patronal, voltar ao serviço.-----

Foi prestada a informação à requerente sobre a denúncia anónima que terá sido feita em relação à sua residência no concelho vizinho, bem como, que a alínea b), do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade em vigor é claro quando refere “Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa”.-----

Em relação ao supracitado a requerente demonstrou-se colaborante e reiterou que sempre viveu e trabalhou em Lagoa, mas que ao momento alterna a permanência residencial, na busca de apoio no que às rotinas das crianças diz respeito.-----

Atendendo a tudo quanto acima se expos, entende-se, tecnicamente que existem condições de se manter o deferimento da presente candidatura. Não obstante, o Regulamento de Atribuição do Incentivo não prevê situações como aquela que fora exposta, motivo pelo qual se entende tratar-se de um caso omissivo.-----

Destarte, muito embora o parecer técnico vá no sentido de se manter o deferimento da candidatura, remete-se a resolução do caso omissis conforme dita o artigo 16.º do Regulamento em vigor, tendo-se que: *“Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa”*.-----  
A Câmara apreciando o assunto, deliberou por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião para melhor apreciação técnica.-----

### **Deliberação nº. 8**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Carla Gonçalves Mendes**

Relativamente à candidatura (MGD 18662) da signatária em epígrafe, foi presente a informação nº.15653 da Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas conforme previsto no artº. 5º. do respetivo regulamento e propondo o deferimento da candidatura pelo período de 12 (doze) meses, com a atribuição de subsídio mensal no valor de 168,00€.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder à requerente apoio ao arrendamento, pelo período de 12 meses, com a atribuição de subsídio mensal no valor de 168,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96876.-----

### **Deliberação nº. 9**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Ruben André Martins de Jesus**

Relativamente à candidatura (MGD 18586) do signatário em epígrafe, foi presente a informação nº.15606 da Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas conforme previsto no artº. 5º. do respetivo regulamento e propondo o deferimento da candidatura pelo período de 12 (doze) meses, com a atribuição de subsídio mensal no valor de 250,00€.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder à requerente apoio ao arrendamento, pelo período de 12 meses, com a atribuição de subsídio mensal no valor de 250,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96875.-----

### **Deliberação nº. 10**

#### **Pedido de pronúncia sobre direito de preferência**

##### **Souto Grande – Gestão de Empresas, SA**

Foi presente e-mail de Domingos Pires e associados, Sociedade de Advogados, RL, (MGD 20353) representante da empresa em epígrafe, informando que a mesma vai adquirir o prédio rústico sito em Areias de Porches ou Vale de Lousas, inscrito sob o artigo 40, da seção F, da freguesia de Porches, pelo valor de 60 000,00€, o qual confronta com prédio rústico do Município e solicitando para o efeito que seja declarado se pretendem exercer o direito de preferência.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, informar que não pretende exercer o direito de preferência. -----

### **Deliberação nº. 11**

#### **Pedido de certidão sobre direito de preferência**

##### **Carla Alexandra Baptista Vieira Gâmboa**

Foi presente e-mail da signatária em epígrafe (MGD 20146), informando que pretende vender a fração A do imóvel inscrito na respetiva matriz sob o artº. 2096, da União de Freguesias de lagoa e Carvoeiro, sito na Rua Almeida Garrett, nº.2, em Lagoa, a Fernando Manuel Gomes Simões pelo valor de 50 000,00€ e solicitando para o efeito, que o Município certifique se pretende ou não exercer o direito de preferência. --

A Câmara deliberou por unanimidade, certificar que não pretende exercer o direito de preferência na compra do imóvel em apreço. -----

### **Deliberação nº. 12**

#### **Pedido de pronúncia sobre direito de preferência**

##### **Sandalgreen, Assets, SA**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 18749), informando que a mesma vai adquirir a Investments 2234 PTC – Sociedade Imobiliária de Compra de Imóveis para Revenda Unipessoal, Lda, ½ do prédio urbano sito no Parchal, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1790, da União de Freguesias de Estombar e Parchal, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº.20/19850201, pelo valor de 17 000,00€ e solicitando para o efeito, que seja declarado se o Município pretende ou não exercer o direito de preferência. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, informar que não pretende exercer o direito de preferência. -----

### **Deliberação nº. 13**

#### **Pedido de certidão para cancelamento da cláusula de reversão do direito de superfície**

##### **Mário Luís Duarte Romão**



Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 18448), solicitando a emissão de certidão onde conste autorização para proceder ao cancelamento da cláusula de reversão do direito de superfície, prevista na AP 32, de 21/2/1990 do registo predial, relativo ao imóvel construído em direito de superfície inscrito na matriz predial n.º 2026 e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 647 de 27-12-1989, sito no Bairro Arade de Ferragudo, Banda Q, n.º.3, em Ferragudo e constante da escritura celebrada com a Associação de Moradores Arade de Ferragudo, relativa ao contrato de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno localizados no sítio dos Corgos – Ferragudo. -----

Sobre o assunto foi prestada a informação técnica pelo Dirigente Intermédio de 2º. Grau Rui Carreiró, a qual é do seguinte teor: -----

“As obras de construção dos fogos de habitação social do Bairro Arade de Ferragudo, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, foram concluídas dentro do prazo estabelecido nos termos da escritura do contrato de cedência do direito de superfície. Mais se comprova o facto pela autorização de utilização do edifício (banda Q) emitida em 27 de fevereiro de 1989.-----

Nestas condições considera-se sem inconveniente o deferimento do pedido de emissão da certidão nos termos do requerido”.-----

A Câmara tendo em conta o parecer técnico emitido sobre o assunto, deliberou por unanimidade, autorizar o cancelamento da cláusula de reversão do direito de superfície.-----

#### **Deliberação n.º. 14**

#### **Concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior – Listas Provisórias**

#### **Cristiana Raquel Ramos Limão**

Na sequência da publicação da lista de classificação provisória relativa ao concurso em epígrafe, foi presente carta da candidata Cristiana Raquel Ramos Limão, solicitando a reavaliação dos processos pelos motivos que invoca.-----

Foi também presente a informação n.º.19011, prestada pela dirigente intermédio de 3º. Grau, Carla Silva, a qual é do seguinte teor: -----

“Vem a requerente após receção do ofício circular n.º 15914 de 20/08/2020, a dar conhecimento da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, apresentar e-mail datado de 28/08/2020, a mostrar não estar em concordância com os resultados da lista provisória da candidatura ao concurso de atribuição de bolsa de estudo, dado que **Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º**, por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura. ----

Após análise do processo somos a informar o seguinte:-----

De acordo com o nº 2 do Artigo 1.º do Regulamento **de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**, a Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmam grau académico, distribuídas da seguinte forma:-----

“a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;”-----  
Neste sentido, atendendo que o número de candidaturas apresentadas excedeu o limite das 10 bolsas a atribuir, promoveu-se à sua análise e valoração, de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento em vigor. Acrescendo referir que todos os candidatos, inclusivamente aqueles que já tinham beneficiado de bolsa de estudo no ano letivo anterior, foram avaliados em igualdade de circunstâncias.-----  
Consultado o processo de candidatura da requerente, confirma-se que os factos invocados na reclamação, nomeadamente a sua situação pessoal, foram indicados e devidamente avaliados, conforme o previsto no Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o artigo 12º, os valores das bolsas a atribuir são calculados nos termos do artigo 8.º com referência os valores apontados nos artigos 9.º e 10.º e o modelo matemático de ponderação previsto no artigo 11.º.-----

Face ao supra exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário, propor o indeferimento da presente reclamação, considerando que foram avaliados todos os critérios apontados, não existindo fatos/informações novas suscetíveis de alterar o resultado final obtido, que é de exclusão”.-----

A Câmara apreciando o assunto, deliberou por unanimidade, indeferir a reclamação pelos motivos constantes da informação técnica.-----

## **Deliberação nº. 15**

### **Pedido de reavaliação de renda de habitação de fogo sito no Bairro Municipal Zeca Afonso em Lagoa**

#### **Ilda Maria Palanque dos Santos Castelo**

Foi presente requerimento (MGD 16071) da signatária em epígrafe, arrendatária de fogo habitacional no Bairro Municipal Zeca Afonso, sito em Lagoa, solicitando a revisão da renda mensal da sua habitação, alegando para o efeito que os rendimentos do agregado familiar se alteraram em face de situação de desemprego. -----

Sobre o assunto, foi prestada pela técnica superior Sofia Santos a informação nº.15239, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme requerimento com o número de registo nº 16071 apresentado pela arrendatária do Bloco B Direito - 1º Direito, do Bairro Municipal Zeca Afonso. -----

Vem a mesma solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita, alegando para o efeito que os rendimentos do agregado alteram-se devido a atualmente estar desempregada.-----  
Ressalvando-se ainda que, analisado o processo, verifica-se que o agregado familiar também aumentou, passando de 7 elementos, para 8 (a arrendatária, a companheira, duas filhas de maior idade, um filho menor e três netas).-----

De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, poderá haver lugar à revisão das rendas, a pedido do arrendatário, em situações de alteração na composição do agregado familiar ou dos rendimentos.-----

De acordo com o declarado pela requerente e atenta a documentação que apresenta, atualmente a única fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente do vencimento da companheira, conforme documentação que apresenta, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 3º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor.-----

Assim sendo, considerando que a arrendatária reside numa habitação social de tipologia T3 em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€235,00** (duzentos e trinta e cinco euros), valor este obtido ao abrigo da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a *“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:  $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”, conforme o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor.-----*

IAS= Indexante de Apoios Sociais (IAS = 438,81 €, Conforme Disposto no artigo 2º da portaria nº 27/2020 de 31-01-2020 (Diário da República n.º 22/2020, Série I de 2020-01-31).-----

O preço técnico (valor real do fogo) foi atualizado para o ano civil de 2020, pelo coeficiente 1,0051 - -----  
Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 15225/2019 (2ª série), de 01/10/2019.-----

Apurado o resultado da fórmula suprarreferida para efeitos do cálculo da renda, foram acrescidas as deduções previstas na alínea g) do artigo 3.º do diploma legal supra indicado, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor.-----

Tendo por base o suprarreferido, a reavaliação da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **23,00€ (Vinte e três euros)**, conforme folha de cálculo em anexo.-----

Em suma, somos a propor o deferimento do processo de reavaliação da renda, conforme o supra indicado e, em caso de deferimento, propõe-se ainda que seja informada a Divisão Financeira sobre a reavaliação do valor mensal da renda, que será de **23,00€ (vinte e três euros).**-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o reajustamento da renda para o valor mensal de 23,00 €.

## **Deliberação nº. 16**

### **Pedido de revisão de valores faturados devido a rotura**

#### **Helena Maria Dores Pais Ataíde**

Foi presente pedido da signatária em epígrafe (MGD 19325), solicitando a revisão do valor da fatura de setembro, relativo ao código de arruamento 6394, cujo montante é de 1 566,43€ tendo sido originado por uma rotura de difícil identificação, por não ser visível à superfície e pela grande distância da extrema da fazenda ao contador. -----

Sobre o assunto, foi prestada pela técnica superior Gabriela da Silva Brígida a informação nº.15903, a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao correio eletrónico remetido pela consumidora Helena Maria Dores Pais Ataíde, registado nesta edilidade sob o número 19325, de 02/09/2020, a solicitar a revisão dos valores a faturar em setembro/2020 por motivo de rotura, importa referir o seguinte:-----

**a)** A requerente, com o NIF 113981317, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Vale da Canada, 8400 Ferragudo, com o código de arruamento 6394;-----

**b)** A requerente alega que teve uma rotura, apresentando fotografias como meio de prova, e por esse motivo solicita a revisão do valor da fatura de setembro/2020 (1.566,43€ - 450 m<sup>3</sup> - 31 dias) e um plano de pagamento faseado.-----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”,-----

O disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”,-----

Para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento supra referido, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das taxas e tarifas relacionadas com os Resíduos Urbanos, e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

E os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	975,00 €	348,28 €	-626,72 €
tarifa disponibilidade - água	2,23 €	2,23 €	0,00 €
Águas Residuais	339,52 €	10,21 €	-329,31 €
tarifa disponibilidade - AR	3,14 €	3,14 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	188,10 €	7,94 €	-180,16 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,54 €	4,54 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	6,68 €	6,68 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	30,05 €	30,05 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	17,17 €	17,17 €	0,00 €
	<b>1 566,43 €</b>	<b>430,24 €</b>	<b>-1 136,19 €</b>

**Quadro 1**

**Propõe-se:**

- A) - O deferimento do pedido de revisão de valores da fatura de setembro/2020;-----
- B) - A emissão de nota de crédito no valor de 1.136,19€, de acordo com o Quadro 1;-----
- C) - O deferimento do pedido de pagamento em 5 prestações da fatura de setembro/2020;-----
- D) - O envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

"Acusamos a receção do requerimento apresentado, registado nesta edilidade sob o número 19325, de 02/09/2020, a requerer a revisão do valor da fatura de setembro, o qual mereceu a nossa melhor atenção.-----

Em cumprimento do despacho de \*\*\*\*\*, datado de \*\*\*\*\*, informamos que foi emitida a nota de crédito no valor de \*\*\*\*\*€, devendo V. Exa. proceder à liquidação do valor de \*\*\*\*\*€, referente ao valor final da respetiva fatura, tendo sido aprovado por Deliberação n.º \*\*, da Reunião de Câmara de \*\*/\*\*/\*\*\*\*, o pedido de pagamento faseado.-----

Assim, os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o Plano que se anexa, podendo ser realizados junto do Balcão Único desta Câmara Municipal, ou através de transferência bancária para o IBAN PT50.0007.0361.0000.0060.0046.3, devendo para o efeito remeter-nos os respetivos comprovativos, sob pena de não ser considerado o pagamento.-----

Mais se informa que o incumprimento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, dando-se início ao competente processo de execução fiscal."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

**Deliberação n.º 17**

**Pedido de pagamento de dívida relativa a fornecimento de água em prestações**

### **Ian George Nicoll**

Foi presente e-mail do signatário em epígrafe (MGD n.º 17648), solicitando autorização para efetuar o pagamento de dívida de fornecimento de água, relativa a imóvel de sua propriedade, situado na Urbanização Alto do Paraíso, lote 3, Mato Serrão e referente aos meses de julho a novembro de 2019, no valor de 12 203,57€ em 24 prestações mensais e sucessivas.-----

A Câmara tendo em conta, o valor da dívida e considerando que cada prestação será de valor superior à unidade de conta -102,00€, conforme prevê o Código do Procedimento e do Processo Tributário, deliberou por unanimidade deferir o pedido, isentando da apresentação de caução.-----

### **Deliberação n.º. 18**

#### **Pedido de revisão de valores faturados devido a rotura**

#### **Silke Hanten**

Foi presente e-mail do signatário em epígrafe (MGD 13447), solicitando a revisão do valor da sua fatura referente ao código de arruamento n.º.43208, no montante de 106,63€, alegando que ocorreu uma rotura na canalização e apresentando como comprovativo, fotografias, bem como uma fatura do material que se tornou necessário para a sua reparação.-----

Sobre o assunto, foi prestada pela técnica superior Gabriela da Silva Brígida a informação n.º.15690, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao correio eletrónico remetido pela consumidora Silke Hanten, registado nesta edilidade sob o número 13447, de 24/06/2020, a solicitar a revisão dos valores faturados por motivo de rotura, importa referir o seguinte:-----

**a)** A requerente, com o NIF 227753259, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Casa da Lapa, Chamuscas, 8400-557, Lagoa-Carvoeiro, com o código de arruamento 43208;-----

**b)** O requerente alega que teve uma rotura na canalização da água, apresentando fotografias dos trabalhos de reparação como meio de prova, assim como uma fatura do material necessário para a mesma. Solicita que não sejam cobradas as tarifas relativamente às águas residuais e aos resíduos urbanos durante o mês de junho.-----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”,-----

O disposto na alínea b), do n.º 6, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “*o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas*

residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água”,-----

Os esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, verifica-se que as fotografias remetidas são de considerar como meio de prova.-----

Para o cálculo do consumo efetivo do mês objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea b), do artigo 93.º, do Regulamento de Relações Comerciais supra referido, ou seja, o “consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade”, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das taxas e tarifas relacionadas com os Resíduos Urbanos, e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.-----

E os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	52,48 €	30,81 €	-21,67 €
tarifa disponibilidade -água	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	24,46 €	12,00 €	-12,46 €
tarifa disponibilidade - AR	2,94 €	2,94 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	15,88 €	8,78 €	-7,10 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,25 €	4,25 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,56 €	0,56 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	2,53 €	2,53 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	1,45 €	1,45 €	0,00 €
	<b>106,63 €</b>	<b>65,40 €</b>	<b>-41,23 €</b>

Quadro 2

**Face ao exposto sugere-se:**

- A) – O deferimento do pedido de revisão de valores da fatura emitida em julho/2020;-----
- B) – A emissão de nota de crédito no valor de 41,23€, de acordo com o Quadro 1;-----
- C) – Em caso de deferimento das alíneas anteriores, o envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

“Acusamos a receção da exposição remetida via correio eletrónico, registada nesta edilidade sob o número 13447, de 24/06/2020, requerendo a revisão do valor da fatura emitida em julho, referente ao consumo de junho, cumprindo-nos informar que de acordo com o despacho de \*\*\*\*\*, datado de \*\*\*\*\*, aplicando-se para apuramento do valor a metodologia constante da alínea b), do artigo 93.º, do

Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, foi emitida a nota de crédito n.º \*\*\*/2020, a \*\*/2020.-----

Deverá V. Exa. proceder à liquidação do valor de \*\*\*\*\*€, referente ao valor final da referida fatura, na Tesouraria do Município, até 30/11/2020 ou através de transferência bancária para o IBAN PT50.0007.0361.0000.0060.0046.3, até 23/11/2020, remetendo-nos para o efeito o respetivo comprovativo, bem como a nota de crédito, que se anexa, devidamente assinada. Terminados os prazos mencionados, a fatura transita para Processo de Execução Fiscal, ficando sujeita ao pagamento de taxas e juros da competência do mesmo.-----

Mais informamos que de acordo com o disposto no artigo 44.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos e no artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, a instalação dos sistemas prediais e respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário, incluindo a deteção e reparação de roturas ou de anomalias nos dispositivos de utilização, devendo ainda garantir as condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

#### **Deliberação n.º. 19**

##### **Pedido de ocupação de espaço público junto da Praia de Benagil para cargas e descargas**

###### **Miguel Filipe Oliveira Pina**

Foi presente e-mail do signatário em epígrafe (MGD18238), na qualidade de operador marítimo turístico, solicitando autorização para ocupação de espaço público junto da Praia de Benagil, conforme assinalado na planta de localização que junta, para cargas e descargas de kayaks. -----

Foi também presente a informação n.º.14825 prestada pela fiscalização municipal, na qual consta que atualmente não estão a ser concedidas autorizações para ocupação de espaço público para cargas e descargas na zona pretendida, pelo que consideram ser de indeferir o pedido.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes da informação prestada pela Fiscalização Municipal.-----

#### **Deliberação n.º. 20**

##### **Pedido de lugar de estacionamento reservado para cargas e descargas**



### **GRC – Supermercados e Pastelaria, Lda**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 14038), solicitando a concessão de um lugar de estacionamento reservado a cargas e descargas na Travessa da Praça, em Lagoa, dado que nesse local localiza-se a zona de armazenamento de mercadorias do estabelecimento comercial sito na Rua Coronel Figueiredo, em Lagoa.-----

Sobre o assunto, foi prestada pela fiscalização municipal a informação n.º.15253, na qual consta que face às características do arruamento em causa, caso seja concedida a pretensão, a mesma deverá ser por curtos períodos temporais, dado que irá condicionar o tráfego rodoviário.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido, condicionado a viaturas ligeiras de mercadorias, no horário da manhã entre as 08h00 e as 10h00 e no horário da tarde entre as 17h00 e as 19h00.-----

### **Deliberação n.º. 21**

#### **Pedido de atribuição pontual de esplanada em Carvoeiro no âmbito do COVID-19**

##### **Ana Rita Marreiro dos Reis Gravanita**

Foi presente requerimento (MGD 15336) da signatária em epígrafe, proprietária de um estabelecimento de Pastelaria, situado na Estrada do Farol, n.º. 61, Loja 1, em Carvoeiro, solicitando no âmbito do COVID-19, a atribuição pontual de esplanada a instalar na via pública, em dois lugares de estacionamento frente ao seu estabelecimento, conforme indica no mapa que anexa.-----

Sobre o assunto foi também presente a informação n.º.16407, prestada pela fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/15336/2020, por Ana Rita Marreiro dos Reis Gravanita, contribuinte fiscal n.º 240840046, na qualidade de proprietária da pastelaria supramencionada e após deslocação à Estrada do Farol, n.º 61, Loja 1, 8400 – 505 Carvoeiro, onde se encontra a área pretendida para ocupação de espaço público, temos a informar o seguinte:-----

O espaço pretendido encontra-se numa área de estacionamento contigua ao estabelecimento comercial, ocupada regularmente por veículos automóveis e corresponde à ocupação de 2 lugares de estacionamento, significando a extinção destes lugares.-----

Verifica-se que existem no local outros estabelecimentos comerciais nas mesmas condições, que efetuaram o mesmo pedido e que foi informada a inviabilidade da referida concessão, pois os lugares de estacionamento nesta rua são limitados e indispensáveis ao bom funcionamento de toda a zona comercial e residencial.-----

Mais se adianta que, este assunto não deverá ser tratado como uma mera comunicação e autorização, que pela sua especificidade, e salvo melhor opinião, deverá ser tratado como um licenciamento.-----

Não obstante a categorização dada a este requerimento, considera-se não ser viável a atribuição da ocupação do espaço público solicitado".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, considerando que se trata de um quiosque e de acordo com os fundamentos constantes na informação prestada pela Fiscalização Municipal.-----

### **Deliberação nº. 22**

#### **Pedido de autorização para ocupação de espaço público na Rua Coronel Figueiredo em Lagoa**

##### **GRC – Supermercados e Pastelaria, Lda**

Foi presente requerimento subscrito pela gerente da empresa em epígrafe, solicitando autorização para ocupação de espaço público junto ao seu estabelecimento de Merceria, na Rua Coronel Figueiredo, em Lagoa, a fim de colocar duas mesas com aproximadamente 1m2 cada, para apoio à zona de cafetaria existente no referido estabelecimento comercial.-----

Foi também presente a informação nº.13770, prestada pela fiscalização municipal, da qual consta que após deslocação à Rua Coronel Figueiredo, n.º 30B, em Lagoa, foi verificado que a requerente pretende a utilização de espaço público com esplanada aberta onde pretende instalar 2 mesas com aproximadamente 1 m<sup>2</sup> cada, conforme identificado em fotografia, para servir de apoio a uma zona de cafetaria que existe no seu estabelecimento comercial, comprometendo-se a mesma a manter o espaço livre de 1 m para circulação de pessoas e bens.-----

A Câmara apreciando o pedido, deliberou por unanimidade, autorizar a ocupação do espaço público conforme requerido, até ao final do corrente ano.-----

### **Deliberação nº. 23**

#### **Pedido de licença especial de ruído**

##### **Lagoa Charme – Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, SA**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20507), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 15 às 23.00 horas do dia 16 do corrente mês, para realização de casamento no seu estabelecimento hoteleiro, sito na Praia de Albandeira.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 16495, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido considera-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter temporário, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----

Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1- Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, durante todo o período da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

2- As colunas de som deverão ser orientadas de forma a minimizar, dentro do possível, os efeitos do som produzido pela atividade ruidosa em causa;-----

3 - O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

4 - A ocorrência de reclamações quanto ao ruído proveniente desta atividade, resultará na interrupção automática da Licença Especial de Ruído-----

b. Por outro lado, quanto à atividade em causa, este local integrará a classificação de “recinto improvisado”, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, pelo que deverão ser seguidos os trâmites previstos nos artigos 14.º ao 16.º do mesmo diploma legal, com vista ao seu devido licenciamento”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente, que em face da data pretendida, concedeu a licença especial de ruído, nas condições do parecer técnico.-----

## **Deliberação n.º. 24**

### **Pedido de licença Especial de Ruído**

#### **Associação Cultural Bóia**

Foi presente requerimento da associação em epígrafe (MGD 19017), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para o Festival Paragem, a realizar no passadiço de Carvoeiro, anfiteatro de Carvoeiro, Algar Seco e Praia de Vale Centeanes, no dia 3 do corrente das 17 às 21 horas, no dia 4 das 16 às 21,30 horas e no dia 5 das 18,30 às 21,30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 19017, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido considera-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter temporário, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----

Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1- Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, durante todo o período da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

2 – O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da licença especial de ruído;-----

3 – A ocorrência de reclamações quanto ao ruído proveniente desta atividade, resultará na interrupção automática da Licença Especial de Ruído-----

b. Por outro lado, quanto à atividade em causa, este local integrará a classificação de “recinto improvisado”, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, pelo que deverão ser seguidos os trâmites previstos nos artigos 14.º ao 16.º do mesmo diploma legal, com vista ao seu devido licenciamento”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente, que em face das datas pretendidas, concedeu a licença especial de ruído, nas condições do parecer técnico.-----

## **Deliberação nº. 25**

### **Projeto de Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa - Discussão Pública por 30 dias**

Sobre o assunto foi presente a informação nº.16746, prestada pela dirigente intermédio de 3º. Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 25 de agosto do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento administrativo tendente à elaboração do “Projeto de Regulamento Municipal de

Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa”, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento; -----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do referido Edital, verifica-se que não foram registados nesta edilidade quaisquer contributos para a elaboração do regulamento; -----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de regulamento municipal de organização e funcionamento da polícia municipal de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo”.-----

**“PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MUNICIPAL DE LAGOA -----**

#### Nota Justificativa

Nos últimos anos registaram-se profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, quer de âmbito geral, com a reorganização administrativa do território das freguesias, a aprovação do regime jurídico das autarquias locais ou do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), quer a um nível mais específico, no sentido da simplificação de procedimentos, máxime no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e da denominada Lei do Licenciamento Zero. Com estas reformas já em vigor e com aquelas que o programa do XXII Governo Constitucional pretende implementar, através redistribuição de competências entre a administração Central e as Autarquias, assiste-se a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, em que a esta é tendencialmente concedida maior responsabilidade de atuação centrando-se, em contrapartida, a apreciação da legalidade, pela Administração Local, não a priori mas, cada vez mais, através de uma fiscalização sucessiva, concomitante e a posteriori.-----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário adequar os nossos recursos aos enormes desafios que se avizinham e à maior responsabilidade que nos é concedida. Desta forma, consideramos imprescindível a criação da Polícia Municipal de Lagoa e do seu regulamento de organização e funcionamento. -----

Com a criação da Polícia Municipal, o Município de Lagoa passará a dispor de agentes com a missão prioritária de fiscalizar, em toda área do concelho, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às respetivas atribuições e competências dos seus órgãos.-----

Neste pressuposto, a Polícia Municipal irá assumir um papel relevante no concelho no que respeita a diversas áreas, designadamente a fiscalização de estacionamento no espaço público, a realização de ações de fiscalização em matérias como as relacionadas com a proteção do ambiente, de estabelecimentos comerciais, de ocupação de espaço público, publicidade, acompanhamento de eventos desportivos e culturais na via pública, sem esquecer a vertente pedagógica numa lógica de proximidade ao cidadão que se tem vindo a desenvolver, cada vez com maior intensidade, principalmente, junto dos cidadãos mais vulneráveis. Consideramos que a Polícia Municipal representará um serviço de proximidade por excelência, essencial para a educação para a segurança, e será o elemento central no cumprimento das normas e regulamentos, imprescindível para uma coexistência segura e responsável. -----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário a criação e aprovação do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa, obedecendo às normas do quadro normativo em vigor.-----

## **TÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Lei habilitante, Objeto e Competência Territorial**

###### **Artigo 1.º**

###### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º, do artigo 237.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, artigos 2.º e 3.º do DL 197/2008, de 7 de outubro, do artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, da alínea o), do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas g), m), o) e w), do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Municipal de Lagoa, adiante designada Polícia Municipal, criada por deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa, no dia ... de .... de ....., ratificada por resolução do Conselho de Ministros n.º .../..., de ... de .....

## **Artigo 3.º**

### **Competência Territorial**

1 - A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área de circunscrição do Município, repartida pelas suas quatro Freguesias, com uma extensão geográfica de 88,25 km<sup>2</sup>.-----

2 - Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora do território do respetivo Município, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade competente.

## **CAPÍTULO II**

### **Natureza e Competências**

## **Artigo 4.º**

### **Natureza e Atribuições**

1 - A Polícia Municipal de Lagoa é um serviço de polícia administrativa, com poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes e competências delegadas.-----

2 - No exercício das suas funções, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.-----

3 - A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação necessária e relevante para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação dos pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.-----

4 - À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna nas leis orgânicas das forças de segurança sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.-----

## Artigo 5.º

### Funções da Polícia Municipal

A Polícia Municipal tem como objetivo desempenhar todas as funções próprias de polícia administrativa do Município, no âmbito da competência territorial definida no artigo 3.º, designadamente:-----

1 - Em matérias de polícia administrativa:-----

a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;-----

b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;-----

c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.-----

2 - A Polícia Municipal de exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:-----

a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;-----

b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;-----

c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;-----

d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros que estejam temporariamente à sua responsabilidade;-----

e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.-----

3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.-----



4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos no n.º 1 e n.º 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal verificarem diretamente o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.-----

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.-----

### **Artigo 6.º**

#### **Competências**

1 - A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente em matéria de:-----

a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos, em parceria e cooperação com as entidades com jurisdição territorial e, no que concerne às matérias de âmbito municipal, com apoio técnico dos serviços municipais competentes e em cumprimento das determinações do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados;-----

b) Apreensão provisória de objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta sejam produzidos, e bem assim quaisquer outros suscetíveis de servir de prova, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico de Mera Ordenação Social;-----

c) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;-----

d) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;-----

e) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;-----

f) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;-----

g) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento do auto, bem como e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;-----

h) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5.º;-----

i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;-----

j) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;-----

k) Ações de polícia ambiental;-----

l) Ações de polícia mortuária;-----

m) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.-----

2 - A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, designadamente nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.-----

3 - A Polícia Municipal pode ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.-----

4 - A Polícia Municipal de integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.-----

## **Artigo 7.º**

Competências Específicas no Domínio da Circulação Rodoviária e do Estacionamento de Veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal de exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:-----

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.-----
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.-----
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.-----
- e) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.-----

#### **Artigo 8.º**

##### Competências Específicas no Domínio da Edificação e da Urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal, por determinação do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados nesse domínio, ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode, ainda, exercer as seguintes competências específicas:-----

- a) Elaborar autos de embargo de obras de construção ou de demolição, de urbanização, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou autorização, ou, ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;-----
- b) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obras ou a reposição de terrenos nos casos previstos na lei;-----
- c) Garantir a execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei;-----

d) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização ilegal dos edifícios ou frações;-----

e) Apreender objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas, em processos de contraordenação da competência da Câmara.-----

## **Artigo 9.º**

### **Prestação de Serviços**

1 - No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades ou eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado, para o efeito, pela Câmara Municipal, no Balcão Único e no sítio institucional do Município.-----

2 - O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, correio eletrónico, ou por outros meios disponibilizados pelo Município e legalmente admissíveis e deverá ser apresentado com a antecedência de dez dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de rejeição liminar.-----

3 - Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos ao pagamento de taxas enquanto contraprestação, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município.-----

4 - A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.-----

5 - No caso da Polícia Municipal ser requisitada e dos serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe seja alheias e que não lhe tenham sido devidamente comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com antecedência mínima de seis horas, é liquidada a tarifa correspondente a quatro horas de serviço. -----

## **CAPÍTULO III**

### **Direitos e Deveres dos Agentes**

## **Artigo 10.º**

## Princípio Geral

Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no [Decreto-Lei n.º 239/2009](#), de 16 de setembro.-----

## Artigo 11.º

### Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal

1 - No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.-----

2 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.-----

3 - Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.-----

## Artigo 12.º

### Recurso a Meios Coercivos

Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:-----

a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;-----

b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.-----

2 - À utilização de armas de defesa por agentes da polícia municipal são aplicáveis, com as devidas adaptações decorrentes das especiais competências exercidas por este serviço municipal, as restrições e demais regras previstas no decreto-lei que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial.

### **Artigo 13.º**

#### **Poderes de Autoridade**

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legal e legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal, incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal. -----

2 - Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.-----

### **Artigo 14.º**

#### **Normas de Conduta**

A Polícia Municipal rege a sua atuação pelas seguintes normas de conduta:-----

1 - Subordinação à lei:-----

Atuar no exercício das suas funções com absoluta neutralidade política, imparcialidade e, conseqüentemente, sem discriminação de raça, religião, sexo ou opinião e em observância estrita dos princípios gerais consagrados na Constituição da República e restante ordenamento jurídico.-----

2 - Relações com a comunidade:-----

a) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;-----

b) Manter sempre um trato correto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;-----

c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;-----

d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;-----

e) Utilizar os meios coercivos previstos na lei, que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, somente nas situações em que exista risco racionalmente grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.-----

3 - No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente Regulamento as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004 de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal:-----

a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;-----

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.-----

4 - Dedicção profissional:-----

Desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos.-----

5 - Sigilo profissional:-----

a) Guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções;-----

b) Não revelar matérias respeitantes a assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente;-----

c) Guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso.-----

6 - Obediência hierárquica:-----

Sujeitar a sua atuação profissional aos princípios de hierarquia e subordinação.-----

7 - Relação com as outras forças de segurança:-----

Não interferir no serviço de qualquer outra autoridade, prestando-lhe auxílio se para tal forem solicitados.

8 - Responsabilidade:-----

Ser responsáveis, pessoal e diretamente, pelos atos que, na atuação profissional, levarem a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente. -----

## **Artigo 15.º**

### **Despistagem do Consumo de Substâncias Aditivas**

O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem por determinação do Comandante da Polícia Municipal.-----

## **TÍTULO II**

### **Estrutura e Organização**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Aspetos Gerais**

## **Artigo 16.º**

### **Estrutura e Comando da Polícia Municipal**

1 - A Polícia Municipal de enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.-----

2 - A Polícia Municipal é dirigida preferencialmente por um licenciado em direito ou na área jurídica ou por elemento da carreira de oficial, equiparado, para todos os efeitos, a cargo de dirigente intermédio de 2.º grau e nos termos da lei, da estrutura orgânica dos serviços municipais e designado por «Comandante».-----



## Artigo 17.º

### Competências do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal compete:-----

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;-----
- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;-----
- c) Exercer o comando, sobre todos agentes da Polícia Municipal, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;-----
- d) Promover a ação disciplinar;-----
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;-----
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal;---
- g) Representar a Polícia Municipal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal;-----
- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;-----
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal;-----
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;-----
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal;-----
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.

## Artigo 18.º

### Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é exercida, em articulação, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelos Comandantes das Forças de Segurança com jurisdição na área do Município.-----

## **Artigo 19.º**

### **Horário e Organização**

1 - O horário de funcionamento da Polícia Municipal é de acordo com o seguinte calendário:-----

a) Verão (período compreendido entre o último domingo de março até ao último domingo de outubro) - Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 04h00;-----

b) Inverno - Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 00h00.-----

2 - O Presidente da Câmara pode, sempre que considere justificável, determinar alteração dos horários referidos nos pontos anteriores.-----

## **CAPÍTULO II**

### **Pessoal**

## **Artigo 20.º**

### **Efetivos**

1 - Para prossecução dos seus objetivos e no respeito pelos critérios fixados no artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 197/2008](#), de 7 de outubro, a Polícia Municipal terá um máximo de 54 agentes, fixando-se, para o período de instalação, em 26 o número de elementos a integrar.-----

2 - O contingente de agentes da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais.---

## **Artigo 21.º**

### **Recrutamento e Formação**

O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o que consta do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preencham as condições exigidas.-----

## Artigo 22.º

### Transição de Fiscais Municipais

1 - Os fiscais municipais podem transitar para a carreira de polícia municipal desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;-----
- b) Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de polícia municipal, com duração não inferior a três meses, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito;-----
- c) Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de seleção;-----
- d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.-----

2 - A transição do pessoal a que se refere o número anterior efetua-se no escalão em que o trabalhador se encontra posicionado e de acordo com as seguintes regras:-----

- a) Fiscal municipal especialista principal para agente graduado principal;-----
- b) Fiscal municipal especialista para agente graduado;-----
- c) Fiscal municipal de 1.ª classe para agente municipal de 1.ª classe;-----
- d) Fiscal municipal de 2.ª classe para agente municipal de 2.ª classe.-----

3 - O previsto no número anterior não se aplica aos fiscais municipais principais que transitarão nos termos do n.º 4 e n.º 5.-----

4 - Os trabalhadores detentores da categoria de fiscal municipal principal transitam para a categoria de agente graduado.-----

5 - A transição a que se refere o número anterior faz-se com observância do disposto na lei em vigor.-----

6 - Nas situações previstas no n.º 2, o tempo de serviço prestado na anterior categoria da carreira fiscal municipal conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção na carreira de polícia municipal e progressão na categoria para a qual o funcionário venha a transitar.-----

### **Artigo 23.º**

#### **Transição de Outro Pessoal**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior podem transitar para a carreira de polícia municipal os trabalhadores municipais que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;-----
- b) Frequentem com aproveitamento um curso de formação profissional na área da polícia municipal, com a duração de um semestre, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito.-----
- c) Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira de polícia municipal;-----
- d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.-----

2 - Para efeitos de determinação da categoria da carreira de polícia municipal, a relação de natureza remuneratória legalmente fixada estabelece-se entre os índices remuneratórios correspondentes ao escalão 1 da categoria em que o trabalhador se encontre e o escalão 1 da categoria da nova carreira.-----

3 - As transições a que se refere o número anterior efetuam-se para o escalão a que corresponda, na estrutura da categoria, nível/índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais elevado.-----

4 - Nos casos em que a integração na nova carreira se faça em escalão a que corresponde o mesmo nível/índice remuneratório, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova carreira.-----

5 - Nas situações previstas nos números anteriores, o tempo de serviço prestado na anterior categoria conta para efeitos de promoção na carreira de polícia municipal.-----

### **Artigo 24.º**

#### **Extinção de Lugares**

1 - São extintos os lugares de fiscais municipais que transitem para lugares da carreira de polícia municipal.-----

2 - Os fiscais municipais que não transitem, nos termos do número anterior, para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira da fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem.-

### **Artigo 25.º**

#### **Graduados das Forças de Segurança**

1 - Os oficiais e demais elementos da carreira de oficial podem desempenhar funções de enquadramento compatíveis nas polícias municipais.-----

2 - O exercício das funções referidas no número anterior faz-se nos termos da lei vigente.

### **TÍTULO III**

#### **Uniformes e Equipamento**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Uniformes**

### **Artigo 26.º**

#### **Uniforme e Distintivos Heráldicos**

1 - É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.-----

2 - Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.-----

3 - Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.-----

4 - Os agentes da Polícia Municipal terão de manter em bom estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.-----

### **Artigo 27.º**

### **Danos no Vestuário ou Equipamento**

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.-----

### **Artigo 28.º**

#### **Obrigatoriedade do Uso do Uniforme**

1 - O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.-----

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.-----

### **Artigo 29.º**

#### **Modo de Utilização**

1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.-----

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.-----

### **Artigo 30.º**

#### **Aspeto Pessoal dos Agentes**

1 - Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.-----

2 - Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.-----

### **Artigo 31.º**

#### **Troca de Uniforme entre Estações do Ano**

1 - A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento.-----

2 - Eventualmente, quando as condições climatéricas o aconselhem, o graduado de serviço de maior categoria, poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.-----

3 - Em qualquer caso, o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.-----

### **Artigo 32.º**

#### **Uniforme de Cerimónia**

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.-----

### **Artigo 33.º**

#### **Uso do Boné**

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.-----

### **Artigo 34.º**

#### **Fiscalização do uso do uniforme**

1 - Todos os Agentes da Polícia Municipal devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que verifiquem.-----

2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.-----

### **Artigo 35.º**

## **Finalidade dos Elementos Heráldicos e Gráficos**

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, tem por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal, conforme consta do Anexo I.-----

### **Artigo 36.º**

#### **Crachá e Cartão de Identificação**

1 - Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.-----

2 - As normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá e do cartão de identificação são definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

### **Artigo 37.º**

#### **Emblema de Braço e Peito**

Do emblema de braço e do peito fará parte o Brasão do Município de Lagoa, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.-----

### **Artigo 38.º**

#### **Placa de Identificação**

Os agentes da Polícia Municipal usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.-----

### **Artigo 39.º**

#### **Distintivos de Categoria**

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, conforme consta no anexo VII.-----



## CAPÍTULO II

### Condecorações e Louvores

#### Artigo 40.º

#### Condecorações

O Município pode conceder condecorações aos membros da Polícia Municipal que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa, nos termos do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do [Decreto-Lei n.º 239/2009](#), de 16 de setembro.-----

#### Artigo 41.º

#### Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.-----

#### Artigo 42.º

#### Procedimento da Atribuição

As condecorações e louvores são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Comandante da Polícia Municipal respetiva, ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.-----

## CAPÍTULO III

### Equipamento pessoal

#### Artigo 43.º

#### Equipamento

1 – O equipamento do serviço operacional de agentes da Policia Municipal é constituído por:-----

a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão;-----

b) Arma de fogo e coldre;-----

c) Apito;-----

d) Emissor/Recetor portátil;-----

e) Algemas.-----

#### **Artigo 44.º**

##### **Meios Coercivos**

1 - Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos descritos no artigo anterior, fornecidos pelo Município.-----

2 - Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.-----

#### **Artigo 45.º**

##### **Proibição do uso ou Porte de Equipamentos**

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos constantes do artigo 43.º deste Regulamento, fora do exercício das suas funções.-----

#### **Artigo 46.º**

##### **Provas Psicotécnicas para a Posse de Arma**

1 - O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Lagoa estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma. -----

2 - A periodicidade geral ou individual das provas será determinada por proposta do Comandante da Policia Municipal ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.-----

## Artigo 47.º

### Exceção ao Uso de Arma

1 - Em casos excecionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.-----

2 - Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa para ulterior avaliação.-----

## Artigo 48.º

### Depósito e Manutenção da Arma

1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.-----

2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.-----

3 - Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.-----

## Artigo 49.º

### Armas em Reparação ou em Depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo anterior, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.-----

## Artigo 50.º

### Organização do Ficheiro de Armas

Sob o controlo do Comandante Municipal de Polícia, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.-----

## Artigo 51.º

### **Anomalias nas Armas**

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.-----

### **Artigo 52.º**

### **Obrigatoriedade de Práticas de Tiro**

Nos termos do calendário a acordar anualmente entre a Câmara Municipal e a entidade formadora certificada, devem realizar-se, com carácter obrigatório, práticas de tiro adequadas ao treino dos agentes da Polícia Municipal, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, e sempre no mínimo duas vezes por ano.-----

## **TÍTULO IV**

### **Veículos, Telecomunicações e Instalações**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Veículos**

#### **Artigo 53.º**

#### **Tipos de Veículos**

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal os veículos necessários para ao eficaz e eficiente desempenho das suas funções.-----

#### **Artigo 54.º**

#### **Livro de Registos**

Cada veículo tem um livro de registos no qual deve constar:-----

- a) O condutor que o utiliza;-----
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;-----

c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;-----

d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadas anomalias e avarias da viatura.-----

#### **Artigo 55.º**

#### **Atualização do Livro de Registos**

O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:-----

a) Estado do veículo;-----

b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;-----

c) Avarias mecânicas;-----

d) Quilometragem efetuada.-----

#### **Artigo 56.º**

#### **Controle do Livro de Registos**

O Comandante de Polícia Municipal estabelecerá o controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo de outros atos análogos realizados pelos chefes de serviço a que o veículo se encontra afeto.-----

#### **Artigo 57.º**

#### **Utilização e Manutenção do Veículo**

1 - As viaturas policiais apenas podem ser conduzidas pelos agentes nomeados condutores diariamente, salvo casos excecionais, que devem ser transmitidos ao responsável de serviço.-----

2 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e manutenção.-----

3 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve fazer inspeção à viatura, verificando possíveis anomalias, bem como as condições de limpeza da mesma, transmitindo de imediato qualquer anomalia detetada e ponderando a imobilização da viatura até à sua reparação, se tal se demonstrar adequado ou necessário.

4 - No final de cada turno, o condutor nomeado deve fazer o devido preenchimento de todos os campos do livro de registo da viatura, sendo o mesmo entregue nas instalações de funcionamento do serviço da Polícia Municipal.-----

5 - A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja considerado necessário pelo condutor.-----

6 - Todas as viaturas estão equipadas com lanterna, a qual deve permanecer sempre na respetiva viatura, devendo o condutor verificar a sua existência antes de iniciar a condução.-----

#### **Artigo 58.º**

#### **Regras Gerais à Condução dos Veículos**

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código de Estrada e seus Regulamentos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Telecomunicações**

#### **Artigo 59.º**

#### **Sistema de Redes e Telecomunicações**

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento eficiente da respetiva missão, a Polícia Municipal conta com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados.-----

#### **Artigo 60.º**

#### **Central de Comunicações**

1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.-----

2 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.-----

3 - A Polícia Municipal detém uma rede de rádio própria, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.-----

4 - A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.-----

### **Artigo 61.º**

#### **Uso e Manutenção do Material de Transmissões**

1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.-----

2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço, devendo comunicar ao superior hierárquico, por escrito, qualquer anomalia identificada. -----

3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Instalações**

### **Artigo 62.º**

#### **Instalações e Material**

O Município dotará a Polícia Municipal de instalações próprias, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado para um bom desempenho das suas atribuições.-----

### **Artigo 63.º**

#### **Cuidados nas Instalações, Equipamento e Material**

Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.-----

## **TÍTULO V**

### **Normas de Funcionamento**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Normas de Funcionamento Interno**

###### **Artigo 64.º**

###### **Informações aos Meios de Comunicação Social**

1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e, ou, temas relacionados com a Polícia Municipal, são canalizados para a Câmara Municipal, serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com poderes e competências delegadas. Em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, as informações a prestar poderão ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal. -----

2 - A relação a estabelecer com os meios de comunicação social realizar-se-á, em regra, através do Gabinete de Comunicação do Município.-----

###### **Artigo 65.º**

###### **Comunicações de Rádio**

As comunicações por rádio efetuam-se sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal.-----

###### **Artigo 66.º**

###### **Comunicações ao Superior Hierárquico**

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxime, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.-----

###### **Artigo 67.º**

###### **Informações à Central de Comunicações**



Para além do precedentemente exposto, a Central de Comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e dele dar conhecimento, com a brevidade possível, ao Comandante.-----

### **Artigo 68.º**

#### **A Continência**

A continência, como expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, constituindo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consiste num ato de educação perante os cidadãos.-----

### **Artigo 69.º**

#### **Execução da Continência**

A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.-----

1 - A continência deverá ser:-----

a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;-----

b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.-----

2 - Quem não trazer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.-----

3 - Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.-----

4 - Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.-----

5 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.-----

6 - Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.-----

#### **Artigo 70.º**

##### **Direito à Continência**

1 - Todos os agentes têm o estrito dever de fazer a continência à Bandeira, ao Estandarte e ao Hino Nacional, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.-----

2 - Têm igualmente direito à continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Ministros, o Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa e os seus Vereadores.-----

3 - Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

#### **Artigo 71.º**

##### **Cumprimento de Atos Processuais, Judiciais ou Outros**

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.-----

### **CAPÍTULO II**

#### **Horário e Disponibilidade de Serviço**

#### **Artigo 72.º**

##### **Horário de Trabalho em cada Serviço**

A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2016, publicado no Diário da República n.º 8/2016, Série II de 13 de janeiro.-----

#### **Artigo 73.º**

##### **Disponibilidade de Serviço**

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste Regulamento, o efetivo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verifiquem situações de carácter excecional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência.-----

## **TÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 74.º**

##### **Remissões**

Todas as remissões feitas no presente Regulamento para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados, consideram-se automaticamente transpostas para as disposições respetivas dos diplomas que os substituírem.-----

#### **Artigo 75.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após publicação da aprovação em reunião do Conselho de Ministros, nos termos legais.-----

## **ANEXO I**

Distintivos heráldicos e gráficos (GCI encontra-se a fazer o layout)-----

1 – (Descrição do distintivo)”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto, submetendo o projeto de regulamento em epígrafe a consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.-----

### **Deliberação nº. 26**

#### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº.1784 prestada pela assistente técnica Sandra Duarte, solicitando o abate de um contentor de polietileno de 800 litros, com o nº. de património 60277, que estava colocado na Urbanização Algarvesol, em Carvoeiro, o qual se encontra danificado, por ter sido queimado. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal. -----

#### **Deliberação n.º. 27**

##### **Realização de trabalho suplementar – Mês de agosto**

Foi presente uma proposta do Sr.º. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

““Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores af expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de agosto de 2020, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr.º. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

#### **Deliberação n.º. 28**

##### **Pedido de transferência de habitação do Bairro Municipal de Porches Bloco L 1.º. Esq.º. para o Bloco C r/ch esq.º. do mesmo Bairro**

**Samuel José Fernandes SAVEDRA**

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação n.º 15540, prestada pela técnica superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e de acordo com o requerimento apresentado pelo arrendatário residente num fogo habitacional tipologia T2, sito no Bairro Municipal de Porches, Bloco L 1º Esquerdo, vem o mesmo solicitar a troca de fogo para uma tipologia T3, uma vez que tem três filhos (dois meninos e uma menina) e que dormem todos no mesmo quarto, referindo ainda que, se a troca for efetuada, haveria a possibilidade dos meninos ficarem no mesmo quarto e a menina noutra quarto, com mais privacidade.-----

Assim sendo, cumpre informar o seguinte:-----

Na habitação onde o requerente reside, de tipologia T2, paga uma renda mensal de € 16,00 (dezasseis euros), calculada ao abrigo da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, que regula o regime de renda apoiada.-----

De acordo com os documentos disponibilizados, confirma-se que o agregado familiar é constituído pelo casal e 3 filhos menores.-----

Importa referir que este agregado não possui dívidas de renda. -----

Analisado o parque habitacional do Município, verifica-se a existência de um fogo de tipologia T3.-----

De acordo com o previsto na alínea c) n.º 5 do artigo 16.º A do referido diploma – “A transferência do agregado para outra habitação a pedido do arrendatário pode ser concedida, com base em: Desadequação da tipologia atribuída face à evolução do agregado ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário”,-----

Assim sendo, e de acordo com o solicitado pelo requerente, estão reunidos os condicionalismos que permitem equacionar o pedido.-----

Caso esta transferência seja aceite, o valor mensal da renda é de 32,00 € (Trinta e dois euros) (cf. folha de calculo anexo), facto que deve ser informado à Divisão Financeira desta autarquia, para atualização da informação processual.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pela técnica e proceder em conformidade.-----

## **Deliberação nº. 29**

### **Concurso público – Empreitada de remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água – 2020/2021**

Foi novamente presente o processo do concurso em epígrafe, documentado com o relatório final elaborado pelo respetivo júri, no qual é proposto a adjudicação do procedimento à empresa Irmãos Couto & Coito, Lda., pelo valor de 624 974,19€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, adjudicar o procedimento à empresa Irmãos Couto & Coito, Lda., pelo valor de 624 974,19€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas condições da proposta apresentada.-----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, com a empresa acima referida, a qual é do seguinte teor:-----

**“CONTRATO COM A EMPRESA IRMÃOS COUTO & COITO, LDA. – EMPREITADA PARA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 2020/2021.**

**PROCESSO N.º ( )**

**VALOR DO ATO - 624 974,19 €**

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos        dias do mês de        de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, Pessoa Coletiva de Direito Público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Lagoa, sita na Rua Ernesto Cabrita, e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea f), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**IRMÃOS COUTO & COITO, LDA.**, com sede na Rua Nossa Senhora das Mercês - Casal das Hortas, 260, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, com o número único de pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha 503107085, com o capital social de cento e cinquenta mil euros, neste ato representada por, Tânia Ribeiro Neves Lopes, titular do cartão de cidadão com o n.º 137 40624 e contribuinte fiscal número 248789309, com poderes para o ato conforme consta da documentos apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

**PRIMEIRA**

Por deliberação da Câmara de \*\*\*\* de \*\*\*\*, de 2020, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **Entidade Irmãos Couto & Coito, Lda. – Empreitada para remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

## SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

## TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **10 (dez) meses** a contar da data do ato de consignação da empreitada e obedecer à proposta constante do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante.-----

## QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33.ª do respetivo caderno de encargos.-----

## QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

## SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74.ª do caderno de encargos.-----

## SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

## OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo encargo plurianual foi autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 3 de junho de 2020, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento municipal, da seguinte forma:-----

- No corrente ano através da rubrica 03/ 07030307, o montante de 68 814,28€ (sessenta e oito mil, oitocentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos), com IVA incluído e com o número sequencial de compromisso \*\*\*\*\*;-----

- No ano de 2021, o montante de 593 658,36€ (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar.-----

### NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Arlindo José Águas Bigodinho**, dirigente intermédio de 3º grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 07624913, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

### DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de \*\*\*\*\*€ (\*\*\*\*\*) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da \*\*\*\*\* emitida em \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.ª do respetivo caderno de encargos.-----

### DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual.-----

Pelo representante do Segundo Outorgante, foram apresentados os seguintes documentos que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----



- --Alvará de construção;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----  
A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente. -----

### **Deliberação nº. 30**

#### **Consulta prévia – Empreitada de requalificação e criação de percurso acessível da estrada de acesso ao Farol da Ponta do Altar**

Foi presente a informação nº. 16316 prestada pelo dirigente intermédio de 2º. Grau, Nélson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“ **Fundamentação:** Atentos à necessidade e oportunidade de promover a construção de mais uma parcela da futura rede de mobilidade municipal, pretende-se com este procedimento unir o percurso de trekking dos *Promontórios (Paraíso/Pintadinho)* com a estrutura viária principal (*EM530*) e as urbanizações da *Vila Gaivota, Vale da Azinhaga e Vale da Areia*.-----

Este percurso de acesso a um dos mais concorridos miradouros foi objeto de intervenção há cerca de 20 anos e nos dias de hoje já apresenta sinais de envelhecimento e desadequação à nova estratégia de planeamento urbano.-----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições:**-----

#### **EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE PERCURSO ACESSIVEL DA ESTRADA DE ACESSO AO FAROL DA PONTA DO ALTAR**-----

**Procedimento adotado:** Consulta Prévia (artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

**Custo:** Estimando-se o custo da mesma em **112.991,00€ (centro e doze mil, novecentos e noventa e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos:

2020	2021	TOTAL
19.770,46€	100.000€	
19.770,46€	100.000€	119.770,46€

*IVA incluído à taxa legal em vigor*

**Justificação Preço Base:** O valor do Preço Base foi obtido pelo somatório dos preços compostos previstos no Mapa de Quantidade e Trabalhos em anexo.-----

**CPV:** 45233222-1 Obras de pavimentação e asfaltagem-----

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 7 dias.

Com consulta de preços às firmas:-----

**EMERGELUZ, LDA**-----

NIF: 508 332 451-----

Morada Completa: Avenida 25 de abril, N601, 4795-159 Rebordões, Santo Tirso-----

E-Mail: [geral@emeserv.pt](mailto:geral@emeserv.pt)-----

**M.J. MOURAO SERVICOS E CONSTRUCOES LDA**-----

NIF: 510 606 326-----

Morada Completa: EDF. MALHADA VELHA FR M, 8200-561 FERREIRAS, ALBUFEIRA-----

E-Mail: [ago.mourao@hotmail.com](mailto:ago.mourao@hotmail.com)-----

Tel./ Tlm.: 289 587 332-----

**HORTO ALEGRIA DO NORTE, LDA**-----

NIF: 505 226 154-----

Morada Completa: Rua 9 de Julho, 79, 4455-506 Perafita -----

E-Mail: [info@hortoalegriadonorte.com](mailto:info@hortoalegriadonorte.com)-----

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico-----

1º Vogal Efetivo: José Vitoriano, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Rubim Capelinha, Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: Pedro Amores, Assistente Técnico-----

2º Vogal Suplente: Rosa Moreira, Assistente Técnica -----

**Gestor de Contrato:** Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico-----

**Outros Elementos:** -----

- **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar-----



- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas: 2.<sup>a</sup> Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas/ 8.<sup>a</sup> Subcategoria - Calçamentos OU 1.<sup>a</sup> Categoria - Edifícios e património construído / 1.<sup>a</sup> Subcategoria - Estruturas e elementos de betão-----

**Anexo:** - Processo de Concurso-----

A Câmara deliberou por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11,30 horas**.-----

E eu *João Dizodinho*, Dirigente Intermédio de 3.<sup>o</sup> Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

A Vice-Presidente da Câmara

*Anabela Simão Correia Rocha*  
(Anabela Simão Correia Rocha)